

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice — Prezidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Prezidente

ASSISTED REGISTATION DISTRIBUTION APPRESANCE A SESSIO

REMETA-BE AOS SES. DEPUTADOS

A SESSIO DE PUTADOS

PROCESSOS DE CONTROLO

O PROCESSO DE CONTROLO

O PROCESSO DE CONTROLO

O PROCESSO DE CONTROLO

O PROCESSO DE CONTRO

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Exª a Presidente da Assembleia Legislativa da R.A.A. Rua Marcelino Lima 9901-858 HORTA

Saa referência	Sua Comunicação	Nossa referência	N° Processo	Ponta Delgada
		Sal- VPG/2012/898/MP	106-24/01	05-12-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 4/X - INTOXICAÇÃO ALIMENTAR / VIROSE

Encarrega-me Sua Exª o Vice-Presidente do Governo de enviar a resposta ao requerimento nº 4/X, subscrito pelos Senhores Deputados Judite Parreira, António Ventura e Luis Rendeiro do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Durante os meses de cutubro e novembro, o Hospital de Santo Espírito da Ilha
Terceira, EPE atendeu algumas crianças residentes na ilha, com sintomas compatíveis
com Gastroenterite Aguda, sem características que fizessem presumir a hipótese de
intoxicação alimentar.

Os estudos efetuados mostraram tratar-se de Gastroenterillo Aguda por Rotavírus, a qual é habitual nesta altura do ano.

Todos os casos tiveram uma evolução favorável dentro dos tempos previstos para aquela situação, sendo que a avallação retrospetiva de todas as análises efetuadas às crianças em causa permitiram concluir a não compatibilidade com casos de intoxicação alimentar.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice — Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

Mais se informa que os casos de gastroenterites têm sido comuns durante as ultimas semanas, afetando crianças e adultos de toda a ilha.

2. Não se tendo tratado de uma intoxicação alimentar, a segunda questão colocada pelos senhores Deputados deixa de ser pertinente. Todavia, importa referir que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Educação, ciente do papel que a escola representa na educação para a saúde, nomeadamente na necessidade de implementação de hábitos alimentares saudáveis e seguros, tem vindo a colaborar com as escolas em prol de um serviço de alimentação escolar mais saudável, seguro, adequado e que garanta a qualidade necessária para o bem-estar físico, emocional e educativo dos seus alunos.

A segurança alimentar é um fator importante em saúde pública. Para que tal seja controlado, as nossas escolas têm feito um grande esforço no sentido de promover a melhoria da segurança e higiene alimentar no serviço de refeições escolares, de que são exemplo as seguintes medidas:

- 1. As empresas prestadoras do serviço de refeições escolares devem cumprir a legislação em vigor, nomeadamente:
- Regulamento (CE) nº 178/2004, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança de géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece as regras relativas à higiene dos géneros alimentícios (exceção do anexo I Produção primária);
- Regulamento (CE) nº 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece as regras específicas à higiene dos géneros alimentícios de origem animal.





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice — Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

- 2. Para a implementação destas regras de higiene e da aplicação de procedimentos baseados nos princípios HACCP (Hazard Analisys and Critical Control Point), as Empresas devem regular-se pelo modelo de boas práticas do Codex Alimentarius, podendo as mesmas adaptar o seu próprio manual de boas práticas que visa essencialmente abordar os conceitos básicos e fundamentais à prática diária relativa à segurança alimentar, garantindo a higiene dos alimentos e a não ocorrência de contaminação associada à preparação e confeção dos alimentos.
- 3. O autocontrolo das condições higio-sanitárias deve ser efetuado diariamente pelas empresas, através do registo dos parâmetros identificados, estando os mesmos referidos nos cadernos de encargos existentes em vigor.

Salienta-se ainda que as empresas recebem frequentemente fiscalização da Inspeção Regional das Atividades Económicas, de forma a garantir a defesa da saúde pública e da segurança dos consumidores.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pèreira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AROUIVO

Entrada 3938 Proc. Nº 54. 03.03

Data: 012/12/06 Nº 4/X